



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5715 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2025

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.339, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.067.469,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.819, de 20 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMTAS-20250360830, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 03 de abril de 2025, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.067.469,00 (hum milhão, sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de repasse do Governo Federal, através de Emendas Parlamentares Federais, com o objetivo de atender as Instituições CIADE, INCOPE, ADRA, Durval Paiva e Assoc. Desenv. Sociocultural da Zona Norte, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos .....R\$ 1.067.469,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 04 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire  
Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.163.2-991	Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica			567.447,00
		3.3.50.39	17063110	400.022,00
		3.3.90.39	17063110	167.425,00
08.244.163.2-170	Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			500.022,00
		3.3.50.39	17063110	500.022,00
TOTAL				1.067.469,00

DECRETO Nº 13.340, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Abre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 2.777.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.819, de 20 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº STTU-20250376566, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 03 de abril de 2025, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 2.777.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 04 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire  
Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.156.2-502	Fortalecimento de Ações de Fiscalização de Trânsito			2.777.000,00
		3.3.90.39	17520001	2.777.000,00
TOTAL				2.777.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.156.2-141	Requalificação em Vias Públicas			2.777.000,00
		4.4.90.51	17520001	2.777.000,00
TOTAL				2.777.000,00

DECRETO Nº 13.341, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 4.336.297,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.819, de 20 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-20250385301, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 03 de abril de 2025, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 4.336.297,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil e duzentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, através das Portarias GM/MS nº3.825 de 14 de maio de 2024, nº3.744 de 07 de maio de 2024, nº3.626 de 29 de abril de 2024, nº5.957 de 10 de dezembro de 2024, nº5.974 de 10 de dezembro de 2024, nº3.666 de 29 de abril de 2024, nº4.978 de 07 de agosto de 2024, nº4.963 de 07 de agosto de 2024, com objetivo de custear os serviços de Atenção Especializada à Saúde e para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos..... R\$ 4.336.297,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 04 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire  
Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.146.2-411	Fortalecimento do Serviço Móvel de Urgência – SAMU Natal			323.812,00
		4.4.90.52	17063110	323.812,00
10.302.146.2-442	Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS			4.012.485,00
		3.3.50.39	17063110	4.012.485,00
TOTAL				4.336.297,00

DECRETO Nº 13.342, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 5.497.620,84 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.819, de 20 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-20250421839, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 03 de abril de 2025, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 5.497.620,84 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, através do 9º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº90/2018, que celebram entre si, o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com o Município de Natal/RN e outros municípios, através das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, objetivando o fortalecimento da atenção especializada de saúde em procedimentos cirúrgicos e intervencionistas, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos ..... R\$ 5.497.620,84

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 04 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire  
Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.146.2-442	Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS			5.497.620,84
		3.3.90.39	16330000	5.497.620,84
TOTAL				5.497.620,84



**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.304, de 23 de janeiro de 2025 – Programação Financeira 2025, e considerando a autorização do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMTAS-20250360830,

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2025, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 04 de abril de 2025.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.339	
Tipo	Incorporação
Unidade	18.149
Orçamentária	FUMAS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	17063110
Meses	
Abril	1.067.469,00
Indisponível	
Total	1.067.469,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.304, de 23 de janeiro de 2025 – Programação Financeira 2025, e considerando a autorização do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SMS-20250385301,

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2025, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 04 de abril de 2025.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.341	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	SMS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	17063110
Meses	
Abril	4.336.297,00
Indisponível	
Total	4.336.297,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.304, de 23 de janeiro de 2025 – Programação Financeira 2025, e considerando a autorização do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SMS-20250421839,

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2025, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 04 de abril de 2025.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.342	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	SMS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	16330000
Meses	
Abril	5.497.620,84
Indisponível	
Total	5.497.620,84

**PORTARIA N.º 043/2025-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com a Lei n.º 7.042 de 27 de junho de 2020 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 2/2025 – Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CONSIDERANDO o contido na Portaria n.º 031/2024-GP de 06 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CMTER), os seguintes membros:

1 – Representando a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

Titular: Klelia Maria Alencar de Medeiros Paiva, em substituição a Sauro Spinelly Florêncio da Cunha.

b) Suplente: Anderson Lopes da Silva, em substituição a Delânia Melo de Medeiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 04 de Abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

**PORTARIA N.º 1468/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250447900, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0887013-67.2024.8.20.5001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
LUCIDALVA MIRANDA DE OLIVEIRA	67.479-6	B-III	C-V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1467/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250443611, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0886350-21.2024.8.20.5001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora GILMARA DA SILVEIRA GALDINO, matrícula n.º 72.781-2, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto n.º 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar n.º 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1465/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250444065, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0801651-63.2025.8.20.5001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora IARA CRISTINA BATISTA MATIAS DE CARVALHO, matrícula n.º 47.144-5, Enfermeiro, Classe 2, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1464/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20250443158, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0863611-54.2024.8.20.5001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.



NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCISCA NUNES DA SILVA	16.937-4	N2 - J	N2 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1463/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250434060, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0877207-08.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SORAIA CRISTINA DA SILVA MARROCOS	41.687-8	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1462/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250441163, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0879520-39.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
WAGNER DOMINGOS PEREIRA	48.594-2	N2-F	N2-G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1458/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SMS-20250290645, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Administrador de Unidade Especializada em Saúde, símbolo FGAUES, a servidora KELSILENE KARLA ALVES, matrícula nº. 22.635-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1455/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e Processo nº. SMS-20250290645, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Direção de Unidade Especializada de Saúde - FGDUES, à servidora KELSILENE KARLA ALVES, matrícula nº. 22.635-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 1454/2025-A.P., de 04 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1454/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SMS-20250290645, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Administrador de Unidade Especializada em Saúde - FGDUES, ao servidor ANTÔNIO JUSCICLEITON SILVA, matrícula nº. 62.926-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1453/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250434981, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0886335-52.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora MARIA JOSE MENDONCA DOS SANTOS, matrícula nº. 73.391-6, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1452/2025-A.P., DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250394599, e de acordo com 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através da Processo nº. 0876904-91.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência - GEAEU, à servidora BLANDINA DUTRA ARAUJO GONCALVES, matrícula nº. 73.534-7, Enfermeiro, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº 143/2014, Lei Complementar nº 157/2016 e alterações da Lei Complementar nº 192/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1438/2025-A.P., DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, Processo nº. SMS-20241796278, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Chefia de Serviços Básicos em Saúde, símbolo FCSB, à servidora KARLA GEOVANNA PERES DA SILVA, matrícula nº. 42.685-7, Técnico em Segurança do Trabalho, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 1437/2025-A.P., de 03 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1437/2025-A.P., DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo nº. SMS-20241796278, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Chefia de Serviços Básicos em Saúde, símbolo FGCSB, a servidora ESTER SUELY EMERENCIANO DA CUNHA, matrícula nº. 21.137-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1204/2025-A.P., DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 147/2015, Processo nº. SEMAD-20250305740, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Diretora Administrativo-Financeira da Escola Municipal Otto de Brito Guerra, à servidora JULIANA SANTOS PANDOLPHI PEREIRA, matrícula nº. 48.444-0, Professor, N2- G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão da destituição contida na Portaria nº. 711/20225A.P., de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração



# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1298/2025-GS/SEMAD, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, em 26 de janeiro de 2011, e Processo SEMURB-20250386693, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a Licença Paternidade, prevista no artigo 76, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Natal, concedida ao servidor CARLOS HENRIQUE LIMA E SILVA, matrícula nº. 73.609-5, ocupante do cargo de Encarregado de Serviços, símbolo ES, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 24 de março de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1285/2025-GS/SEMAD, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMS-20250357995, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DANIEL DA SILVEIRA, matrícula nº. 73.407-5, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2024/2025, no período de 05/05/2025 à 03/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 1280/2025-GS/SEMAD, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SECULT-20250367419, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora DEBORA THAIS CAVALCANTE DE CARVALHO, matrícula nº. 73.402-7, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos I, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, referente ao exercício 2024/2025, no período de 10/03/2025 à 08/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 1275/2025-GS/SEMAD, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. NATALPREV-20250368920, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DIEGO SALES CRUZ, matrícula nº. 177.728-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DD, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, referente ao exercício 2024/2025, no período de 01/04/2025 à 30/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA  
EDITAL Nº 27/2025, em 04 de abril de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE:

ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº Decisão
SEMAD-20250282324	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA	73.596-1	47/2025
SEMAD-20250282219	JOÃO BATISTA FERNANDES DE MOURA	73.594-8	69/2025
SEMAD-20250272060	RODRIGO CAVALCANTI DE MENEZES CABRAL	73.598-6	70/2025
SEMAD-20250271640	EDIVANIA SEVERIANO SILVA	73.600-1	71/2025
SEMAD-20250279480	SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS	73.591-8	102/2025

SEMAD-20250282529	ADRIANA CRISTINA COSTA DIAS	73.594-6	103/2025
SEMAD-20250270059	MARCOS PINTO DO NASCIMENTO	73.590-5	104/2025
SEMAD-20250282421	KELIANE DA SILVA MENDES	73.594-7	105/2025
SEMAD-20250282111	DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS	73.595-1	106/2025
SEMAD-20250282022	FLEDSON MARCIO CARNEIRO	73.597-0	107/2025
SEMAD-20250270644	IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER	73.598-2	108/2025
SEMAD-20250282103	AURENICE DA CUNHA E SILVA	73.599-1	109/2025
SEMAD-20250282251	SONIA LUANA BELARMINO TOME	73.597-2	110/2025
SEMAD-20250282383	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO	73.592-2	132/2025
SEMAD-20250280062	INGRID JAINE MACEDO DA CAMARA	73.589-4	133/2025

Natal, 04 de abril de 2025.

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA  
EDITAL Nº 26/2025, em 04 de abril de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: DECLARAR LÍCITA a situação funcional da servidora abaixo relacionada quanto à acumulação de cargos. Após, archive-se:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº. Decisão
SEMAD-20200932738	GILMARA MICHELLE COSMO DA ROCHA CACHINA	72.776-6	68/2025

Natal, 04 de abril de 2025

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 055/2025-GS/SME, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Atendendo às normativas da Lei nº 6603/2016, Plano Municipal de Educação, em sua meta 6, e, respeitando as possibilidades da Rede Municipal de Ensino, decide constituir Comissão para elaborar a política da Educação na perspectiva de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, ora constituída pelos servidores:

- Naire Jane Capistrano, Matrícula nº 73.125-7
- Renata Regina Silva de Queiroz, Matrícula nº 48.546-2
- Daniele Freire de Lacerda, Matrícula nº 32.253-9
- Noélia Barbosa Costa de Queiroz, Matrícula nº 36.907-1
- Adriana Rocha de Souza Fortes da Silva, Matrícula nº 16.610-3
- Adelina Maria F. Nunes de Oliveira, Matrícula nº 41.799-8
- Andrea Rossely da F. Bezerra, Matrícula nº 13.963-7
- Estefânia Dutra Veras, Matrícula nº 17.525-1
- Sthela Cristina de Medeiros Gomes Amaral, Matrícula nº 46.693-4
- Giovanna Araújo da Silva Quaresma, Matrícula nº 18.970-7
- Paula Francimar da Silva Eleutério, Matrícula nº 31.095-6
- Samira Figueiredo Tavares, Matrícula nº 62.000-9
- Sylvana Ursula Mendes da Silva, Matrícula nº 31.470-6
- Sanderson Tinoco da Silva, Matrícula nº 63.686-0
- Poliana Epaminondas Vieira, Matrícula nº 72.481-1
- Maria Aparecida de Almeida Rego, representante do Conselho Municipal de Educação - CME
- Thalita Cunha Mota, representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Art.2º A Comissão ora constituída deverá se reunir semanalmente, a fim de estudar, planejar e reelaborar o documento a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME e, por fim, encaminhado ao Ministério de Educação e Cultura – MEC.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002 / 2024 - SME.

Processo nº SME - 20250082805

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 19.503.944/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Amintado Barros, 3700 Torre B, Sala 109 Lagoa Nova, Natal-RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade adequação da planilha orçamentária com reflexo financeiro no valor de R\$ 1.440.834,98 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), este percentual refere-se a 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) de itens existentes acrescidos, 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) de itens novos, totalizando 14,66% (catorze vírgula sessenta e seis por cento) de acréscimos e 0,0% (zero por cento) de supressão, desta forma o valor total do contrato será de R\$ 11.966.072,49 (onze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) dos quantitativos e qualitativos da planilha orçamentária, do contrato que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE TIAGO THEISEN, LOCALIZADO NO ENDEREÇO: RUA CAPANEMA, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO - ZONA NORTE, NATAL-RN, conforme discriminado nos Anexos que compõem o Edital da Concorrência Pública RDC PRESENCIAL Nº 022/2023 -SEINFRA.

Natal, 3 de abril de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pela Contratante  
MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA – Pela Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº008/2025

Processo: SMS-20250206644

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. PE 90.008/2024

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: PHARMAPLUS LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos injetáveis conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital do Pregão nº 90.008/2024. Dotação: ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento Da Assistência Farmacêutica Com Apoio Profilático e Terapêutico No Âmbito Do SUS - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico - Valor: R\$ 144.976,00 - Fonte: 15000000 - Compl. Da Fonte: 1002 - Código Reduzido:10838

Preço: O valor total da contratação é de R\$ 144.976,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais), sendo pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 72.488,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, Gestor(a): Juliane Marques Duarte - MATRÍCULA: 72.980-5

Assinaturas: Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Joseph Domingos da Silva

Natal/RN, 18 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº013/2025

Processo: SMS-20241835966

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. PE 90.012/2024

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Drogafonte LTD

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos antimicrobianos, nas condições estabelecidas no Termo

Dotação: ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico - Valor: R\$ 292.165,60 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13873 ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS - Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita - Sub-elemento: 02 - Medicamentos - Valor: R\$ 107.743,40 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 1084

Preço: O valor total da contratação é de R\$ 399.909,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais), sendo pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 199.954,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133

Gestor(a): Yara Gabriela Lima da Silva - MATRÍCULA: 73.246-8

Assinaturas: Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado (a): Maria Emilia De Souza Ferra

Natal/RN, 27 de março de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025

Processo: SMS-20250266493

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem através de Carona/Adesão a ATA de Registro nº 20240815, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 38/2024 - Processo nº 2542424/2024 - Município De Augusto Corrêa/PA, e ao estabelecido no Edital do referido Pregão e aos termos da proposta vencedora, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme parecer jurídico 210/20215 - Processo 20250266493 - SMS

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: A F T Braga Serviços De Informática Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica para os processos de saúde assistenciais e gerenciais, com fornecimento de equipamentos sob regime de locação, contemplando, manutenção e suporte 24x7, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde do Natal - SMS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dotação: ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Sub-elemento: 11 - Locação de Softwares - Valor: R\$ 1.041.957,85 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13877 ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Sub-elemento: 11 - Locação de Softwares - Valor: R\$ 1.062.936,95 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13890 ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Sub-elemento: 11 - Locação de Softwares - Valor: R\$ 820.978,90 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11433 ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Sub-elemento: 11 - Locação de Softwares - Valor: R\$ 200.000,00 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 10902 ATIVIDADE: 10.302.146.2-445 - IMPLEMENTAÇÃO

DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Sub-elemento: 11 - Locação de Softwares - Valor: R\$ 1.041.957,85 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11425

Valor: O valor da contratação é de R\$ 4.167.831,24 (Quatro milhões e cento e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Weniston Fernandes Dutra Diniz Cabral - Matrícula: 73.601-2

Fiscal: Diogo Sodré de Siqueira Lima Pereira MATRÍCULA: 73.628-5

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Antonio Felipe Tavares Braga

Natal, 02 de abril de 2025P

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

Processo: SMS-20250154105

Fundamento Legal: 2.2 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 182/2025 e despacho do ordenador da pasta, acostado aos autos do Processo SMS-20250154105

A contratação do objeto deste documento obrigacional teve com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 03122/2021-01, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.130/2021 - ARP nº 002/2024 - TCE: 307071

Processo para pagamento SMS-20240273836

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: P. J. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.611.866/0001-00

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo inicialmente pactuados nos serviços de fornecimento de refeições prontas e especializadas dietética (desjejum/almoço/jantar) e lanche (lanche da manhã/lanche da tarde/ceia), para a Secretaria Municipal de Natal.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 27 - Fornecimento de Alimentação

- Valor: R\$ 71.573,00

- Fonte: 15000000

- Compl. Da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 11420

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 27 - Fornecimento de Alimentação

- Valor: R\$ 1.748.943,83

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13877

ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 27 - Fornecimento de Alimentação

- Valor: R\$ 1.552.348,92

- Fonte: 16000000 -

Código Reduzido: 13890

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL - Elemento

de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 27 - Fornecimento de Alimentação

- Valor: R\$ 300.000,00

- Fonte: 15000000

- Complemento de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13004

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 27 - Fornecimento de Alimentação

- Valor: R\$ 60.856,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 10902

ATIVIDADE: 10.302.146.2-003 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM ANÁLISES CLÍNICAS

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 27 - Fornecimento de Alimentação

- Valor: R\$ 23.921,00

- Fonte: 15000000 - Complemento de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13020

ATIVIDADE: 10.302.146.2-396 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR -

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 27 -

Fornecimento de Alimentação - Valor: R\$ 3.827,00 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11410

Valor: Com o acréscimo no quantitativo no presente instrumento contratual, o valor total passará



dos atuais R\$ 15.064.251,00 (quinze milhões sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais) para R\$ 18.830.313,75 (dezoito milhões oitocentos e trinta mil trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos), com reflexo financeiro de R\$ 3.766.062,75 (três milhões).

O valor deste aditivo corresponde a R\$ 3.766.062,75 (três milhões, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: O presente aditivo terá sua vigência a partir sua assinatura e término em 21 abril de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

Gestor: Jussara Maria Lopes de Souza, Matrícula 73.244-5

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Paulo Sérgio da Trindade

Natal/RN, 03 de abril de 2025

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Instrumento Contratual Ordem de Compra MC Nº 064/2025, no Diário Oficial do Município, de 04 de abril de 2025, página 10

ONDE SE LÊ:

Natal/RN, 03 de abril de 2025

LEIA-SE:

Natal/RN, 04 de abril de 2025

Assinatura:

Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal

Natal/RN, 04 de abril de 2025

\*\*Republicado por incorreção.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20250420891;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: IZABEL DE MEDEIROS MARTINS; CPF: Nº 672.328.504-25;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 140.556,70 (Cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) referente ao mês de novembro e dezembro de 2024.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento: 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 140.556,70.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 03 de abril de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231190295;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA

CPF: Nº 017.544.704-75

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.280,45 (Dois mil e duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), pagamento indenizatório referente ao mês de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento: 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 2.280,45

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 03 de abril de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20250390569

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Contratada/Servidor: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIIS LTDA;

CNPJ: Nº 02.773.714/0001-68;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece a dívida no montante de R\$ 81.868,61 (Oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), em favor da empresa citada no processo em epígrafe, referente ao período de fevereiro de 2025.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor: R\$ 34.259,51

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 47.609,10

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 03 de abril de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241617861;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: IZABEL DE MEDEIROS MARTINS;

CPF: Nº 672.328.504-25;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 140.556,70 (Cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) referente ao período de 01/09/2024 a 31/10/2024.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento: 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 140.556,70.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 03 de abril de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20250227293

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN;

CNPJ: Nº 05.651.380/0001-48;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 12.074.419,03 (Doze milhões e setenta e quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e três centavos), referente ao pagamento indenizatório do mês de dezembro de 2024.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 5.744.525,10;

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$: 1.672.734,45

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16320000;

Valor R\$: 4.585.250,75;

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento: 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16330000;

Valor R\$: 71.908,73

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 03 de abril de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

##### PORTARIA DE Nº 18/2025— GS/SEMURB

O Secretário Adjunto de Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo listados para atuação como gestores e fiscais de contratos, referente ao contrato nº13/2024, cujo objeto do presente contrato é a contratação de empresa de Engenharia/ Arquitetural para reparo e instalações de manta de impermeabilização em lajes das instalações do Parque da Cidade/Natal-RN para, conforme disposto no art. 8º da Lei nº. 14.133/21 e art. 2º do decreto municipal nº. 12.738 de 27/02/2023, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação pertinente ao Processo Administrativo nº. 20240792906, que tem como contratada a empresa RC ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.

Art.2º – Designar o servidor LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREIA, Mat. 73.102-1 como GESTOR DO CONTRATO nº.13/24 – SEMURB, processo Administrativo nº. 20240792906 para gerenciar as relações firmadas entre a SEMURB e a empresa RC ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 10 do decreto municipal nº. 12.738 de 27/02/2023.

Art.3º – Designar o servidor SUERDA IVONETE GOMES DE FARAIS, Cpf.: 701.781.004-04 como FISCAL DO TÉCNICO DO CONTRATO nº.13/24 – SEMURB, processo Administrativo nº. 20240792906, para avaliar e acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for caso, aferir se quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme resultado, com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 do decreto municipal nº. 12.738 de 27/02/2023.

Art.4º – Designar a servidora ALEXANDRE BORGES DE ALBUQUERQUE, Mat. 73.613-7 como



FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO n.º 13/24 – SEMURB, processo Administrativo n.º 20240792906, para acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços no contrato com regime de execução indireta, a exemplo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 12 do decreto municipal n.º 12.738 de 27/02/2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura.

Natal/RN, 04 de Abril de 2025.

KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO

Secretário Adjunto de Administração Geral- SEMURB

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025**

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Processo n.º: 20250156485

Objeto: A contratação de Empresa de Engenharia especializada para prestação de serviço de manutenção predial será sob demanda

CNPJ: 51.836.165/0001-39

Contratado: CSR- CLEBIO SANTOS REGO LTDA

Endereço: RUA LUIZ DA CÂMARA CASCUDO 155, CEP: 59.162/000 SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 29.46 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FURB

Projeto/ Atividade: 15.122.0156.104 – 1 Modernização da Infraestrutura Operacional

Elemento de despesa: 3.44.90.51-99 – OBRAS E INSTALAÇÕES / Outros

Valor Total Estimativo: R\$ 89.999,96 (Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

Anexo: IV

Fonte: 17590000

Natal/RN, 04 de Abril de 2025.

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAGE/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida

Klaus Assis dos Anjos Araújo-Secretário Adjunto de Administração Geral/ SEMURB

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Processo n.º: 20250079138

CNPJ: 41.412.829/0001-89

Contratado: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA.

Endereço: R Dona Germana, n.º 24, Antônio Rafael, Cep: 59.380-000, Currais novos/RN.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de carimbos.

Unidade Orçamentária: 29.146-Fundo Urbanização

Projeto/atividade: 15.122..0001.2092-Manutenção do FURB

Elemento da Despesa: 3.33.90.30-55- Material de Consumo-Carimbos.

Valor: R\$ 3.337,00 (Três mil trezentos e trinta e sete reais).

Fonte: 17591301

Anexo: 1

Natal/RN, 04 de Abril de 2025

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAGE/SEMURB

Klaus Assis dos Anjos Araújo-Secretário Adjunto de Administração Geral/ SEMURB

\*Republicar por incorreção

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025**

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Processo n.º: 20250079634

CNPJ: 55.806.684/0001-05

Contratado: ZONA OESTE COMERCIO

Endereço: R Professor Antônio Trigueiro, n.º 55, Felipe Camarão, Cep: 59.074-100, NATAL/RN.

Objeto: Aquisição de liquefeito (gás de cozinha) em botijão 13 kg, para atender a demanda desta Semurb.

Unidade Orçamentária: 29.146-Fundo Urbanização

Projeto/atividade: 15.122..0001.2092-Manutenção do FURB

Elemento da Despesa: 3.33.90.30-04-Material de Consumo – Gás engarrafado.

Valor: R\$ 1.633,50 (Mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Fonte: 17591301

Anexo: 1

Natal/RN, 04 de Abril de 2025

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAGE/SEMURB

Klaus Assis dos Anjos Araújo-Secretário Adjunto de Administração Geral/ SEMURB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
20230092560	RAIMUNDO BEZERRA DA CUNHA
20230092293	RAIMUNDO BEZERRA DA CUNHA
20230101926	MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20230621415	MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
20230613870	MARIA CONSUELO DE BASTOS (ESPOLIO)

Natal, 04 de Abril de 2025

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA N.º 59/2025 – GS/SEMTAS, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e Art. 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e no artigo 92, § 1º da Lei Federal 8.069/1990, RESOLVE:

Art. 1º – Destituir a Servidora VÂNIA MARIA VASCONCELOS DE CASTRO, Assistente Social, Mat. 72.532-6, da função de coordenadora do Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS e em substituição NOMEAR a servidora ADRIANA PATRÍCIA FOUNTOURA BARKER GOMES, GASG, Assistente Social, Mat. 44.826-5, como coordenadora do Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS;

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria N.º 75/2022 – GS/SEMTAS, de 20 de Abril de 2022 e entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de Março de 2025. PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Natal/RN, 04 de Abril de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

**PORTARIA N.º 60/2025 – GS/SEMTAS, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e Art. 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e no artigo 92, § 1º da Lei Federal 8.069/1990, RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a servidora KHRIS EVELYN TEIXEIRA DE LIMA, Psicóloga, Mat. 72.590-9, como Coordenadora da Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 30 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Natal/RN, 04 de Abril de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 38/2024 – FIA/COMDICA**

PROCESSO N.º: 20240733985

PARCEIRAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS e CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código de Atividade: 18.47 – 08.243.162.2-388 – Fortalecimento do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA Valor: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Fonte: 17991401 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.50.41 – Contribuições.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros, oriundos da captação do Fundo para Infância e Adolescência FIA, à execução de projetos voltados a área de infância e adolescência, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, devidamente registradas e cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e, analisados pela Comissão de Técnica instituída por membros designados pelo Colegiado e aprovados em Plenária desse Conselho, isso à efetivação da Política de Atendimento Social, albergada na Carta Fundamental e regulamentada na Lei n.º 8.069/1990-ECA e demais legislações infra.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do Termo de Fomento e finda em 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2024

PARCEIRAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS e CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, caput, Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO: 20250389803

NOME DO CREDOR: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 08.713.120/0001-48

ENDEREÇO: Av. Campos Sales, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-300.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-998 – Apoio à Organização e Gestão do SUAS

– IGD SUAS Valor: R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais). Fonte: 16600000 Anexo:

7 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais).

OBJETO: A presente despesa tem por objeto pagamento de anuidade 2025 do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2025

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS



EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2025  
 PROCESSO Nº: 20250300705  
 PRESTADOR DE SERVIÇO: ARGUS ACESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:  
 Código de Atividade – 18.48 - 08.691.155.2-050 – Fomento do Artesanato Municipal. Fonte: 15000000  
 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 OBJETO: A presente despesa tem por objeto a locação de 49m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados) de estandes, com vistas a participar da 11ª Femptur (Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN) que ocorrerá no período 25 e 26 de abril de 2025, no Centro de Convenções de Natal.  
 VALOR ESTIMATIVO: R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)  
 DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2025  
 YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2025  
 PROCESSO Nº: 20250218006  
 PRESTADOR DE SERVIÇO: DG AMORIM, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:  
 Código de Atividade: 18.48 - 08.691.155.2-050 – Fomento do Artesanato Municipal. Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-19 – Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Oficinas.  
 OBJETO: A presente despesa tem por objeto a locação de 09 (nove) estandes, com vistas a participar do Empreendedorismo Feminino, que ocorrerá no período 03 a 31 de maio de 2025, na praça de eventos do Natal Shopping - Natal/RN.  
 VALOR ESTIMATIVO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)  
 DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2025  
 YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO  
 PROCESSO Nº: 20241716851  
 CEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS  
 CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA - AMICO  
 CNPI: 07.940.906/0001-35  
 ENDEREÇO: Av Rui Barbosa, nº 1268, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-300  
 OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, se tratando de Emenda Parlamentar Federal (Programação SIGTV nº 240810220210007), do direito de uso dos bens móveis a seguir descritos à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA - AMICO, instituição CESSIONÁRIA: 03 (TRÊS) ARMÁRIOS EM METAL, AÉREO, 5 PORTAS, COR: BRANCO, MARCA: COZIMAX (Registro dos Tombos: 108029573, 108029574, 108029575).  
 VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados da entrega dos bens.  
 DATA DE ASSINATURA: 03 de Abril de 2025.  
 ASSINATURA: YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 021/2024 – STTU  
 Processo Nº.: STTU-20250286206  
 Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.  
 Contratada: G F S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.345.360/0001-50  
 Objeto: Prorrogado, o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 21/2024, pelo prazo de 03 (três) meses, estendendo-se até 17/07/2025 e 28/07/2025, respectivamente.  
 Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.  
 Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.  
 Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.  
 Data da assinatura: 27/03/2025  
 Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU  
 Contratada: Patrícia Juna Lima Ferreira - G F S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

EXTRATO DO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº.: 001/2024 – STTU  
 Processo Nº.: STTU-20221014299  
 Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.  
 Contratada: NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 00.338.885/0001-33  
 Objeto: Prorrogado, por mais 03 (três) meses o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 001/2024, estendendo-se até 24/06/2025 e 05/08/2025, respectivamente.  
 Fundamentação Legal: Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.  
 Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.  
 Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.  
 Data da assinatura: 04/04/2025  
 Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU  
 Contratada: Alexandre Albuquerque Teixeira – NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

EXTRATO DO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº.: 003/2022 – STTU  
 Processo Nº.: STTU-20250164100  
 Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.  
 Contratada: DLS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 14.217.684/0001-92  
 Objeto: renovado do contrato em referência que tem por objeto, o fornecimento e instalação de 300 abrigos em concreto pré-moldado, execução de passeio em intertravado, rampas de acessibilidade em concreto moldado in loco, sinalização, iluminação, pintura, mobiliário e demais serviços afins, pelo prazo de 12 (doze) meses, estendendo sua vigência pelo período de 08/04/2025 a 08/04/2026. Fica ainda reajustado o valor do presente contrato em 7,13% (sete vírgula treze por cento) referente ao INCC acumulado do período de 12 meses.  
 Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, e art. 65, II, “d” e § 8º, da Lei nº 8.666/1993.  
 Valor Global: R\$ 6.770.870,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais).  
 Dotação Orçamentária: A) Atividade/Projeto 15.453.156.1-506 – Construção e Conservação de Abrigos, Elementos de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 17530000– Sub Elemento: 99, e B) Atividade/Projeto 15.453.156.1-506 – Construção e Conservação de Abrigos, Elementos de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 17520001 – Sub Elemento: 99.  
 Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.  
 Data da assinatura: 04/04/2025

Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU  
 Contratada: Deliane Lima da Silva - DLS CONSTRUÇÕES LTDA  
 Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

\*\*EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2020  
 Nº do processo: SECULT-20210151004  
 Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT\*  
 Contratado: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA  
 DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Da vigência. O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência o prazo do contratual que será de 11 de fevereiro de 2025 a 11 de maio de 2025 com o respaldo recíproco entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.\*  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas previstas no contrato nº 02/2020 manter-se-ão inalteradas.  
 Data das Assinaturas:  
 Natal, 26 de março de 2025.  
 IRACY GOIS DE AZEVEDO - SECULT  
 ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA\*  
 \*\*Republicado por incorreção.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

PORTARIA Nº 026/2025-GP/NATALPREV. DE 28 DE MARÇO DE 2025  
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250416231 – NATALPREV, de 25/03/2025, RESOLVE:  
 Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 6º, inciso I, da Lei nº 2.145, de 20 de junho de 1973 com as alterações efetuadas pela Lei 2.183/73, em favor de IRIS MARINHO inscrita no CPF nº 779.281.804-72, na qualidade de filha maior inválida, do servidor municipal aposentado NESTOR MARINHO FILHO, matrícula nº 08.260-2, falecido em 21 de dezembro de 1988, cálculos conforme os artigos 15 e 16 da Lei 2.145/73, de 20 de junho de 1973, com as alterações efetuadas pela Lei 2.183/73.  
 Art. 2º – Proceder o rateio do benefício com a beneficiária MARIA LUCIA PINHEIRO, inscrita no CPF nº 175.716.774-91.  
 Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
IRIS MARINHO	PENSÃO PROVISÓRIA
MARIA LUCIA PINHEIRO	PENSÃO DEFINITIVA
Thiago Costa Marreiros	
PRESIDENTE – NATALPREV	



**PORTARIA Nº 027/2025-GP/NATALPREV, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250472344 – NATALPREV, de 03/04/2025. RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de NICIA VIEIRA ALVES, inscrita no CPF nº 026.702.114-37, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado ADAUTO SEVERINO ALVES, matrícula nº 108.084-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, falecido em 20 de março de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS**

**TIPO DE PENSÃO**

NICIA VIEIRA ALVES

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 187/2025-AP/A, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20241856866 – SEMAD;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 612/2024-AP/A, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2024, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora ocupante do cargo de Odontólogo – Especialista em Saúde, Classe III, Nível A;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 5022/2024-A.P., de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0856940-15.2024.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede à servidora mudança de enquadramento de Classe III, Nível A para Classe III, Nível B;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 612/2024-AP/A, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA DE LOURDES SILVA DE ARRUDA MORAIS, matrícula nº. 113.587-9, ocupante do cargo de Odontólogo – Especialista em Saúde, Classe III, Nível B, de acordo com a Portaria nº. 5022/2024-A.P., de 26 de dezembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar nº. 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:  
– 25% (vinte e cinco por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º – Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos 27 de dezembro de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

**PORTARIA Nº 189/2025-AP/A, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20250426415 – SEMAD,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 515/2024-AP/A, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2024, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor, ocupante do Cargo de Professor, N2-I;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 1379/2025-A.P., de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de abril de 2025, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0849689-43.2024.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede à servidora a mudança de letra para N2-L;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 515/2024-AP/A, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:  
Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022),

ao servidor MÁRIO LUIZ MOURA GOMES, matrícula nº. 116.449-6, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Portaria nº. 1379/2025-A.P., de 31 de março de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar nº. 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º – Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2025.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 188/2025-AP/A, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20250393460 – SEMAD,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 319/2021-AP/A, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2021, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do Cargo de Professor, N1-I;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 279/2023-AP/A, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de setembro de 2023; foi retificado o nome da servidora;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 1346/2025-A.P., de 28 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2025, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0842939-25.2024.8.20.5001, do 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede à servidora a mudança de letra para N1-M;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 319/2021-AP/A, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora TÂNIA FERREIRA DE MEDEIROS BEZERRA, matrícula nº. 111.734-0, ocupante do Cargo de Professor, N1-M, conforme Portaria nº. 1346/2025-A.P., de 28 de março de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º – Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º – Revogar a Portaria nº. 279/2023-AP/A, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de setembro de 2023.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR Nº. 009/2022 – NATALPREV.

PROCESSO: 20250367516

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV.

CONTRATADA: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-EPP.

CNPJ: 04.182.256/0001-33

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula terceira que trata da vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: a partir de 25/05/2025.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Natal, 04 de abril de 2025.

Assinaturas:

Thiago Costa Marreiros – Presidente NATALPREV – Contratante

Cynthia Barreto Fernandes Dias – Contratada

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025**  
 O INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.869.559/0001-03, com sede a Rua Ulisses Caldas, nº 181, Cidade Alta, na cidade do Natal/RN, CEP: 59.025-090, neste ato representado pela Diretora Geral, a Sra. DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 002/2025, Processo Administrativo eletrônico nº – 20250472085, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a necessidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL.

Informamos que o Termo de Referência estará disponível no site: <https://compras.natal.rn.gov.br>. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 07/04/2025, 08/04/2025, 09/04/2025 e 10/04/2025. Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2025 às 07:59 (horário de Brasília) e a etapa de lances ocorrerá no dia 10/04/2025 no período que compreende das 08:00hs às 14:00hs no site Portal de Compras Pública (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/instituto-municipal-de-protecao-e-defesa-do-consumidor-de-natal-procon-3735/de-02-2025-2025-378602>). Eventuais dúvidas poderão ser solicitadas ao Setor Administrativo e Financeiro – SAF/PROCON/NATAL, localizada na Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – NATAL/ RN – CEP: 59025-090, e/ou e-mail [safproconnatal@gmail.com](mailto:safproconnatal@gmail.com)).

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME**  
**1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:**  
**VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE**  
**1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA**  
**CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:**  
**VEREADOR HERBERTH SENA.**

**PORTARIA Nº 0315/2025-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ NEILSON OLEGARIO SOARES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar-5, no Gabinete do Vereador Tarcio de Eudiane.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 03 de abril de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FUMAPI/CMPI-SEMTAS**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO POR MEIO DO**

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Tornar público o processo de seleção de projetos voltados à área da Pessoa Idosa para Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar termo de colaboração, que tenha por objeto a execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional da Pessoa Idosa, no Estatuto da Pessoa Idosa e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

1.2 Os projetos aprovados serão financiados mediante Termo de Colaboração, nos termos das Leis nº 13.019/14 e nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), para Organizações da Sociedade Civil, com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, devendo a entidade proponente apresentar Projeto e Plano de Trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

1.3 Fazem parte deste edital:

1.3.1 Anexo I – Orientações para a elaboração de projetos e formato de plano de trabalho a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI;

1.3.2 Anexo II – Documentos exigidos para assinatura do Termo de Colaboração;

1.3.3 Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração;

1.3.4 ANEXO IV - Instrumentais para prestação de contas.

**CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Somente poderão participar:

2.1.1 Organizações da Sociedade Civil que estejam devidamente registradas e regularizadas no CMPI e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no momento da inscrição do projeto, devendo comprovar esta situação com a apresentação da Declaração emitida pelo CMPI e/ou CMAS;

2.1.2 Proponentes que não estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer instrumentos firmados anteriormente com o Município de Natal/RN, situação está a ser comprovada através da Declaração de Inexistência de Impedimento Legal, emitida pela Controladoria Geral do Município;

2.1.3 Entidades cujo objeto social se relacione às características do projeto/proposto.

2.2 Não poderão participar:

2.2.1 Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

2.2.2 Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Município de Natal/RN, incorrido em, pelo menos, uma das Seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de danos ao erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

**OBJETIVOS**

3.1 Selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas e regularizadas no CMPI e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para execução de projetos sociais diversos na área da Pessoa Idosa, conforme tabela a seguir:

3.1.1 DOS OBJETOS A SEREM SELECIONADOS EM CADA PROJETO:

ITENS	OBJETOS PROJETOS	VALOR INDIVIDUAL POR META DE ATENDIMENTO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL DE FINANCIAMENTO POR PROJETO	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO	QUANTIDADE MÁXIMA DE PROJETOS SELECIONADOS
ITEM 01	Ampliação do acolhimento institucional de pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade social, em lista de espera, devidamente encaminhadas e acompanhadas pela SEMTAS, conforme os critérios do SUAS, que não possuam qualquer tipo de financiamento com fonte de recursos públicos.	R\$ 1.500,00 por acolhido	R\$ 180.000,00	12 meses de acolhimento	até 03 projetos com até 10 acolhidos cada.
ITEM 02	Fortalecimento de projetos sociais para Pessoas Idosas com objetivo de ofertar espaços de convivência e fortalecimento de vínculos, nas áreas: culturais, corporais, atividades físicas e esportivas; experiências inovadoras de educação e saúde mental.	não se aplica	R\$ 50.000,00	12 meses de atividades de SCFV	04
ITEM 03	Estruturação física e de acessibilidade de entidades filantrópicas que desenvolvem serviços para pessoa idosa, com prioridade para instituições de longa permanência.	não se aplica	R\$ 50.000,00	não se aplica	05

3.1.2 As organizações poderão se inscrever em até dois ITENS deste Edital, não podendo haver sobreposição de metas entre os diferentes Projetos;

3.1.3 Para fins deste Edital, entende-se por:

a) Projetos sociais: conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e defesa dos direitos das Pessoas Idosas;

b) Organização da Sociedade Civil-OSC: as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos com programas e projetos devidamente registradas no CMPI;

c) Impactos do projeto: podem ser entendidos como as alterações na população-alvo que podem ser atribuídas única e exclusivamente ao projeto. Os impactos são resultados dos efeitos de um projeto.

3.2 Em casos de ações, serviços e programas já em execução em parceria com a administração pública, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais demonstrando ampliação, potencialização ou substituição do mesmo.

3.3 Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos com recursos públicos ou oriundos de outras fontes para a mesma atividade ou ação.

**PÚBLICO ALVO**

4.1 Pessoas idosas, residentes no município de Natal/RN, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em especial, as acompanhadas pelo Serviço de Atenção Integral à Família (PAIF), Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro Dia e Acolhimento Institucional.

**RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Cada entidade no ato da inscrição poderá apresentar até dois Projetos por entidade.

5.2 Os recursos destinados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá ser utilizado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, desde



que adequados aos seus objetivos, devendo o correspondente ao percentual não utilizado em despesas de capital, necessariamente ser destinado para despesas de custeio, podendo, inclusive, ser utilizada a integralidade dos recursos apenas para despesas de custeio.

5.2.1 Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

5.2.2 Entende-se por despesas de capital, aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

5.2.2.1 As despesas de capital (material permanente) serão destinadas exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2.2.2 As despesas de capital (material permanente) adquiridos ou produzidos no âmbito do Termo de Colaboração devem estar expressamente previstas no plano de Trabalho a ser apresentado pela instituição.

5.2.2.3 As despesas de capital (material permanente) adquiridos ou produzidos no âmbito do Termo de Colaboração, previstos no projeto inicial, e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade do Município do Natal, podendo, a critério do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, serem doados à entidade proponente.

5.3 Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Todos os projetos devem ser executados no Município de Natal/RN.

6.2 A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

6.3 A contemplada firmará termo de compromisso de divulgação da parceria entre o CMPI/FUMAPI, por meio de declaração, cujo modelo será disponibilizado pelo CMPI, devendo ainda:

6.3.1 Incluir o logotipo do CMPI e da Prefeitura do Natal/SEMTAS em todos os materiais de divulgação do projeto sejam físicos e eletrônicos.

6.3.2 Em qualquer evento, a entidade deverá divulgar amplamente que o projeto foi contemplado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI de Natal/RN.

6.3.3 Os equipamentos, figurinos, uniformes e materiais impressos adquiridos com recursos do FUMAPI, devem ter a logotipo do CMPI impresso e/ou adesivado.

6.4 A não observância destas condições poderá implicar em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

**DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTA EDITAL**

7.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

8.1 Poderão participar desta seleção de projetos as Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas e regularizadas no CMPI e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

8.2 As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão inscrever seu projeto e documentação de habilitação no site da Prefeitura Municipal do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), no período de 07/05/2025 até às 23h59min do dia 07/06/2025.

8.2.1 É de inteira responsabilidade da proponente o preenchimento do formulário de inscrição (modelo proposto no Anexo I) e o envio dos documentos do projeto, não sendo aceitos documentos que não estejam previstos neste Edital e com o tamanho superior a 5 (cinco) megas por arquivo.

8.2.2 Cada instituição poderá apresentar até dois projetos e após o protocolo dos Projetos, não será permitida a inclusão, substituição ou alteração de nenhum outro documento.

10.2 Deverá constar no Projeto:

8.2.3 A descrição do projeto contendo as informações definidas neste Edital, conforme o Anexo I.

8.2.4 Os projetos que preveem custeio em materiais permanentes, de consumo e contratações de pessoas jurídicas deverão apresentar por meio de orçamento(s) que comprove(m) os preços praticados pelo mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

10.3 Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos solicitados neste Edital serão eliminados.

8.3 Para celebração do Termo de Colaboração a documentação exigida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deverá estar dentro do prazo de validade.

10.5 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

8.4 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente, pelos correios e enviadas por e-mail.

**DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

9.1 A Comissão Especial de Avaliação e Seleção designada pelo CMPI analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

9.2 A Comissão Especial de Avaliação e Seleção deste Edital, será devidamente instituída em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta por 6 (seis) membros, de forma paritária, entre conselheiros do CMPI e servidores indicados pelo(a) Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, ficando excluída a participação nesta Comissão, de representantes de entidades que estejam concorrendo a este edital.

9.3 A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

9.3.1 Habilitação por meio da análise da documentação exigida nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste edital;

9.3.2 Análise das propostas e seleção dos projetos;

9.3.4 Os projetos selecionados serão apresentados em Reunião Plenária do CMPI, que referendará o resultado.

9.3.5 É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de não recebimento dos projetos, recursos e/ou não encaminhamento para celebração do Termo de Colaboração.

9.3.6 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela I a seguir:

**TABELA I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETO**

Críticos	Quesitos	Pontuação	Pontuação Máxima
1 Relevância	1) O projeto é relevante para garantia e fortalecimento dos direitos da pessoa idosa.	0,1,2 ou 3	18
	2) Expressa claramente a relevância de interesse público com a execução do projeto.	0,1,2 ou 3	
	3) A Justificativa do projeto apresenta fundamentação teórica.	0,1,2 ou 3	
	4) Utiliza dados quanti e qualitativos da questão social de fontes oficiais, e demonstra claramente a interface do atendimento realizado pela entidade com a proposição do projeto.	0,1,2 ou 3	
	5) O projeto destina um percentual de vagas para pessoas idosas em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais.	0,1,2 ou 3	
	6) Descreve o objetivo geral do projeto, apoiado no diagnóstico realizado;	0,1,2 ou 3	
2 Consistência	7) Descreve com clareza os objetivos específicos e as metas a serem alcançadas, expressando os resultados concretos a serem atingidos pelas ações propostas.	0,1,2 ou 3	18
	8) Descreve os procedimentos técnicos e meios necessários para a realização das atividades previstas, compatível com o alcance dos objetivos do projeto consoante com cronograma de execução.	0,1,2 ou 3	
	9) Os prazos para a execução das ações estão adequados ao cumprimento das metas previstas.	0,1,2 ou 3	
	10) Descreve com clareza e objetividade o monitoramento das ações e metas.	0,1,2 ou 3	
	11) Apresenta os procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação dos "impactos" do projeto, indicando também os responsáveis pelo processo de avaliação.	0,1,2 ou 3	
	12) Os resultados esperados expressam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público-alvo.	0,1,2 ou 3	
3 Orçamento	13) O valor solicitado garante a execução do projeto de acordo com o plano de trabalho.	0,1,2 ou 3	6
	14) Apresenta detalhadamente os recursos e fonte previstos na implementação do projeto distribuídos por elementos de despesas.	0,1,2 ou 3	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>			<b>42</b>

**TABELA II: QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS**

Quesitos	Pontuação	Qualificação
14	0	Não atende
	1	Atende minimamente
	2	Atende medianamente
	3	Atende plenamente

9.4 A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, levando-se em conta o disposto na Tabela 1, sendo a pontuação máxima 42 pontos;

9.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

9.5.1 Cuja pontuação total for inferior a 21,0 (vinte e um) pontos; ou,

9.5.2 Que estejam em desacordo com o Edital; ou,

9.5.3 Cujo valor do projeto esteja superior ao previsto no item 5.1 deste Edital;

9.5.4 As propostas aprovadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1.

9.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos quesitos 1, 5 e 12 da Tabela 1.

9.7 Caso essas regras não solucionem o empate, o resultado será apreciado em reunião da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, com aprovação em quórum qualificado.

**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1 O resultado da seleção estará disponível no Diário Oficial do Município do Natal no site <http://www.natal.rn.gov.br/dom>

10.2 O resultado da seleção apresentará os Projetos classificados na ordem de classificação, estando aptos a celebrar Termo de Colaboração, os 12 primeiros colocados, havendo uma lista subsequente de suplentes aprovados.

**DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1 As entidades interessadas em impugnar as regras descritas neste edital poderão apresentá-la, de forma fundamentada e presencial, ao CMPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste;



11.2 A apreciação das solicitações de impugnação do Edital pelas entidades serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção e o resultado divulgado, após o término do prazo de impugnação;

11.3 As entidades poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado da fase de habilitação;

11.4 As entidades poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado definitivo da seleção de projetos;

11.5 Os recursos deverão ser apresentados na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no CMPI, localizado na Avenida Gustavo Guedes, 1814, Capim Macio, Natal/RN (CASA DOS CONSELHOS), no horário das 8h30min às 13h.

11.6 Havendo recursos, elencados nos itens anteriores desse edital, a análise será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção;

11.7 A Comissão Especial de Avaliação e Seleção analisará e divulgará o resultado do julgamento dos recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de interposição de cada fase recursal;

**DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

12.1 O CMPI deverá homologar e publicar o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Município (DOM);

**DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1 As entidades cujos projetos sejam aprovados serão oficializadas, por e-mail e através do Diário Oficial do Município, pelo CMPI e terão prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da publicação no DOM, para protocolar na Sede da SEMTAS (setor de protocolo), o pedido de formalização do Termo de Colaboração.

13.2 A entidade contemplada deverá proceder com abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos financeiros;

13.3 Todos os documentos exigidos nos Anexos II e III deste Edital deverão estar organizados de acordo e na sequência indicada na relação documental. A falta de qualquer documento implica na impossibilidade de celebração do Termo de Colaboração, conforme recomendação da Administração Pública Municipal;

13.4 Os projetos aprovados pelo CMPI seguirão a tramitação burocrática junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para formalização do Termo de Colaboração. Havendo necessidade, novas documentações poderão ser requeridas à entidade.

13.5 Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao CMPI e/ou CMAS tenha sido suspenso ou cassado.

13.6 As entidades comprovarão a utilização dos recursos do FUMAPI recebidos e aplicados, nos moldes do Termo de Colaboração, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMPI com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da Controladoria Geral do Município e da Lei do Marco Regulatório nº 13.019/2014 e suas alterações.

13.7 O CMPI destinará valor de acordo com o Plano de Aplicação, conforme orçamento previsto para o exercício de 2025.

13.8 O repasse do recurso será realizado conforme o Plano de Trabalho, sendo VEDADO o repasse em parcela única.

13.9 Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto;

**DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS**

14.1 O monitoramento e acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FUMAPI, são de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, através da Comissão de Monitoramento formada pelos conselheiros do CMPI, bem como pelos gestores de parcerias, a serem designados no Termo de Colaboração.

14.2 A entidade deverá entregar o Relatório de Acompanhamento do Projeto ao CMPI, periodicamente, conforme definido no Plano de Trabalho e ao término do projeto.

14.3 O monitoramento, bem como, a prestação de contas serão realizados conforme a legislação atual do Marco Regulatório (Lei 13019/2014) e suas atualizações.

**DOS PRAZOS**

15.1 Este Edital tem validade de até 12 meses, após assinatura do termo de colaboração.

15.2 O prazo de execução dos projetos poderá ser de até 12 meses, contando a data a partir da emissão da ordem de pagamento, possibilitando-se aditamento à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis conforme dispositivos legais vigentes, do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos, com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência.

15.3 CRONOGRAMA/PRAZOS:

ETAPAS	PRAZO
I – Publicação do Edital	07/04/2025
II – Divulgação	07/04/2025 até 07/05/2025
III – Prazo para Impugnações do Edital	Até 14/05/2025
IV – Prazo para divulgação de possíveis impugnações do Edital	Até 22/05/2025
V – Inscrição dos projetos:	07/05/2025 a 07/06/2025
VI – Resultado da Fase de Habilitação dos Projetos	09/06/2025
VII – Data da Interposição de Recursos da Fase de Habilitação	Até 17/06/2025
VIII – Resultado do Julgamento dos Recursos da Fase de Habilitação	Até 26/06/2025
VIX – Divulgação do Resultado dos Projetos Selecionados	26/06/2025
X – Data da Interposição da Fase de Recursos da Seleção dos Projetos	Até 03/07/2025
XI – Resultado do Julgamento dos Recursos da Seleção dos Projetos	Até 10/07/2025
XII – Resultado Final	10/07/2025

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

16.1 A liberação do recurso deverá acontecer, preferencialmente no ano em curso, observada a disponibilidade orçamentária/financeira.

16.2 Os casos omissos deste Edital e dos Termos de Colaboração serão resolvidos pela Plenária do CMPI.

16.3 A homologação do resultado final desta seleção não gera direito a celebração do Termo de Colaboração, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo, caso celebre a parceria.

Natal, 07 de abril de 2025  
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – Natal/RN

**ANEXO I**

**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI/CMPI 2025**

**OBSERVAÇÃO:**

**Metodologia do Projeto:**

Os projetos apresentados ao CMPI para análise junto ao FUMAPI devem seguir todas as orientações abaixo descritas:

Redação: devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entre linhas 1,5 cm; fonte times new roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato “retrato”).

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

Breve histórico. A entidade diz a quem é e o que faz, descrevendo as suas atividades. Até 20 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)

**1.1 JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

A justificativa faz o prognóstico de sua proposta. É aqui que se expõe os argumentos e articula as considerações sobre as deficiências e necessidades que justificam a existência do projeto. Para isso, deve-se caracterizar a situação problema e a população que sofre suas consequências. É ela que fundamenta sua proposta, esclarecendo suas hipóteses, mostrando, em uma sequência lógica, sua importância no avanço da solução dos problemas identificados. Até 40 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)

**2. OBJETO A SER FINANCIADO:**

Descrição do que será o objeto do financiamento, ações/atividades que se pretende executar. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo (“atendimento”) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa. Até 10 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)

**2.1 PÚBLICO-ALVO:**

Citar quem é o público-alvo, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos atendidos.

**2.2 OBJETIVOS:**

**2.1 Geral:**

**2.2 Específicos:**

Os objetivos devem ser claros

**2.3 METODOLOGIA:**

Descrição do caminho que se escolheu para se atingir os objetivos. Deve-se apresentar, portanto, como o projeto será implementado, quem são os atores envolvidos e qual o nível de participação e responsabilidade destes. A descrição da metodologia visa estabelecer uma orientação sobre os procedimentos adotados para execução das ações. Mais especificamente, descreve os procedimentos técnicos e meios necessários para realização das atividades previstas. Até 40 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)

**3. RESULTADOS:**

Para cada objetivo específico estabeleça meta, informando quais são os resultados e meios de verificação que determinarão o cumprimento do objeto do projeto.

**3.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:**

Etapa	Atividades/ Ações	Período											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

**3.4 EQUIPE TÉCNICA:**

Apresentar a equipe de trabalho da entidade e apresentar a equipe envolvida na parceria, conforme quadro abaixo:

Nome	Formação Profissional (Cargo/função na entidade)	Função no Projeto	Carga horária no projeto (mensal/semanal)	Vínculo (CLT, prestador de serviços, voluntário, efetivo)

**3.5 PARCEIROS:**

Mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo:	
Nome completo:	

**4. CONTINUIDADE:**

Descreva os elementos e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados após o encerramento do Termo de Colaboração. Até 10 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)

**4.1 COMUNICAÇÃO DO PROJETO:**

A entidade deve apresentar um Plano de Comunicação constando quais os meios e instrumentos de comunicação será feito para identificar e divulgar o projeto. É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FUMAPI por meio de comunicação visual (“placa, banner”) confeccionada pela entidade com os logotipos oficiais a serem fornecidos pelo CMPI.



**5. ORÇAMENTO:**

O orçamento deve ser apresentado em forma de planilha ou tabela e conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição detalhada dos itens. Para cumprir as exigências legais, Lei 11.133/2021, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores, em papel timbrado da empresa, datada e assinada, constando Nº CNPJ da empresa, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, e será considerado a média dos preços por item.

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o CMPI analisa os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

**5.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO

**5.1.1 Demonstrativo dos Custos**

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor médio praticado no mercado. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa e o Valor Geral a ser solicitado.

**5.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Meta Fase	Item de despesa	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total	Concedente

Apresentar memória de cálculo de todos os valores apresentados, detalhando os custos por itens, conforme a estratégia de ação previamente indicada, descrevendo os valores unitários e o total previsto, a meta/fase física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

**6. VALOR DO PROJETO:**

Deve constar o valor solicitado ao FUMAPI/CMPI para execução do projeto.

Natal-RN, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do responsável / Cargo

**ANEXO II**

**FORMATO DO PLANO DE TRABALHO**

**--- ESPAÇO PARA O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO --- PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE/UF		TELEFONE	EMAIL
AGÊNCIA (NOME E Nº)	CONTA CORRENTE	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF	
RG ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO			
CIDADE/UF		TELEFONE	EMAIL

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DA EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - (O OBJETIVO GERAL DESCRITO NO PROJETO BÁSICO) ATÉ 10 LINHAS		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - (JUSTIFICATIVA DO PROJETO BÁSICO) ATÉ 30 LINHAS		

**3. PLANO DE APLICAÇÃO.**

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESAS	PROPONENTE	CONCEDENTE	TOTAL
TOTAL GERAL				

**4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CONCEDENTE						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
TOTAL:						

PROPONENTE						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
TOTAL:						

**5. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Natal- CMPI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o sistema de

Seguridade Social (CF, art.195 § 3º) e com tributos municipais e estaduais, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do FUMAPI-CMPI/RN, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO

**6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO

**ANEXO III**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (PARA OS PROJETOS APROVADOS E PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO)**

**DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS NECESSÁRIOS:**

- ( ) Ofício solicitando a Celebração do Termo de Colaboração, devidamente justificado (art. 19, Lei 13019/14 e suas alterações);
- ( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI);
- ( ) Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações (art. 59 da Lei nº 13.019/14 e alterações, art. 22, Lei 13019/14, art. 21, Res 28/2020-TCE/RN)
- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

- ( ) Relação de Recursos Humanos fixos atualizada;
- ( ) Cópia do CNPJ - autenticada ou com o original para dar autenticidade;
- ( ) Cópia do Certificado de Utilidade Pública - autenticada ou com o original para dar autenticidade, caso tenha;
- ( ) Cópia do Estatuto Social e certidão de registro - autenticada ou com o original para dar autenticidade;
- ( ) Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria e certidão de registro – autenticada ou com o original para dar autenticidade.
- ( ) Relação nominal da atual Diretoria com o CPF de cada um deles;
- ( ) Declaração de que observa o art. 167, X da Constituição Federal, ou seja, não utiliza os recursos da transferência para pagamentos a pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (resolução nº 28/2020-TCE/RN);
- ( ) Declaração que não mantém como profissionais, pessoas que sejam qualificadas e que não possuam qualquer tipo de vínculo familiar com qualquer um que faça parte da diretoria da instituição até o 3º grau.

**DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO PRESIDENTE DA ENTIDADE:**

- ( ) Cópia do documento de Identidade e CPF – autenticada ou com os originais para dar autenticidade;
- ( ) Cópia do Comprovante de Residência – autenticada ou com original para dar autenticidade.
- ( ) Declaração de Parentesco (emitida conforme Decreto Municipal nº 9.510 de 26/09/2011).

**CERTIDÕES NEGATIVAS:**

- ( ) União
- ( ) Estado
- ( ) Município
- ( ) Débitos Trabalhistas
- ( ) FGTS

**DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA**

- ( ) Comprovação de Conta Bancária própria e exclusiva para a parceria.
- ( ) Comprovação do Extrato Zerado da Conta Bancária.

**DOCUMENTAÇÃO DOS CONSELHOS DE POLÍTICA E DE DIREITOS**

- ( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no caso de entidades que atuem na área de Assistência Social;
- ( ) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /20 – SEMTAS/PMN**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL , VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO.**

Processo nº /20 -

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Natal, com CNPJ/MF 08.241.747/0008-10 situada na Av. Rodrigues Alves, nº , xxxxxxxx, CEP: 59.051-005, doravante denominada CONCEDENTE, ora representada pela Secretária Municipal a Sra. xxxxxxxxx, brasileira, casada servidora pública, portador do RG nº xxxxxxxxxx SSP/RN e inscrita no CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, e o , pessoa jurídica com natureza de , inscrita sob CNPJ nº , com sede na , nº , bairro , CEP , (cidade/Estado), doravante denominada PARCEIRA, neste ato representado por (cargo ocupado), nacionalidade, portadora do RG nº e do CPF/MF sob nº , residente e domiciliada na , nº , bairro , CEP , (cidade/Estado), resolvem de comum acordo firmar nesta data o presente TERMO DE



COLABORAÇÃO, decorrente do Edital Chamamento Público N.º 01/2025-FUMAPI/CMPI-SEMTAS publicada no Diário Oficial do Município de Natal nº em de de 20 , sujeitando-se, os partícipes, no que couber Resolução nº 28/2020 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/18 da Controladoria Geral do Município (CGM); Lei Municipal nº 5.759/2016, Lei Municipal nº 6.541/2015, Lei Federal nº 13.019/14 e atualizações, no que couber e demais legislações pertinentes mediante cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES:**

-Considerando que a proposta relatada pelo PROPONENTE apresentou objetivos claros e precisos do que pretende realizar, sendo tal proposição julgada e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção instituída por membros designados pelo Colegiado do CMPI/Natal, consubstanciado em Parecer Técnico exigido no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações no Capítulo IV, Seção I, subseção IV, art. 15, II, "e" da Resolução nº 28/2020 – TCE/RN; e do Título VI, art. 9º, II, "d" da Instrução Normativa nº 01/2018 – CGM;

-Considerando que a presente parceria é financiada com recursos de fundos específicos (Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI), tem-se que o monitoramento e avaliação atinente ao art. 2º, XI, e art. 35, V, "h", e § 6º c/c Seção VII, de Lei Federal nº 13.019/2014, ficará ao encargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMPI, na conformação do art. 59, § 2º, designado por ato formalizado em Resolução, sendo composto por servidor (a), matrícula nº - Presidente; Servidor (a), matrícula nº - Membro; Servidor (a), matrícula nº - Membro; dado publicidade em meio oficial do Município de Natal; bem como foi indicado (a) servidor (a), matrícula nº, como Gestor (a) da Parceria nos moldes do art. 35, V, "g", §§ 3º, 6º e 7º c/c Seção VIII, do mesmo diploma legal;

-Considerando que constitui interesse do PROPONENTE realizar ações e serviços para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, residentes no município de Natal/RN, em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial, as acompanhadas pelos Serviços Socioassistenciais, que serão desenvolvidas pelo "Projeto"; Considerando que o PROPONENTE é instituição não governamental, classificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos moldes do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com atuação em nível municipal, cadastrada no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;

-Considerando em arremate a importância da aplicação dos recursos captados para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, Natal/RN, embasado nas prioridades definidas no Plano de Ação apresentado de acordo com as linhas e suas ações contidas do Edital N.º 01/2025-FUMAPI/CMPI-SEMTAS;

Resolvem, o PROPONENTE, a Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, na qualidade de CONCEDENTE, com anuência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, celebrar o presente Termo de Colaboração, com espeque na legislação supracitada, e na conformação do Edital N.º 01/2025-FUMAPI/CMPI-SEMTAS, conforme as Cláusulas e condições a seguir esboçadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto aplicação de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSC e que tiveram seus projetos analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção instituída por membros designados pelo Colegiado e aprovados pelo Plenário do CMPI. Parágrafo Primeiro: O Projeto do PROPONENTE tem por finalidade; ações estas que serão executadas e desenvolvidas pela PROPONENTE, situado;

Parágrafo Segundo: Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela instituição parceira, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

2.1. A PROPONENTE se compromete a atender ( ) pessoas idosas cadastradas e assistidas por ela, faixa etária entre ( ) e ( ) anos de idade, nos critérios estabelecidos na cláusula anterior e, na possibilidade de vacância, esta vaga deverá ser preenchida imediatamente.

Parágrafo Primeiro: O total de vagas financiadas pelos recursos da CONCEDENTE corresponde a % da meta celebrada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1.1. O PROPONENTE obriga-se a:

- a) Receber os recursos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Executar o projeto em até ( ) meses contados da assinatura do presente Termo de Colaboração;
- c) Aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução;
- d) Abrir conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial para movimentação exclusiva dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos em atenção ao disposto na CLÁUSULA NONA;
- f) Denunciar o presente Termo de Colaboração por obrigações não cumpridas pelos demais partícipes;
- g) Cumprir no que couber os preceitos da Lei 13.019/14 e suas alterações posteriores e legislações pertinentes;
- h) Restituir para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, via SEMTAS, os possíveis saldos não utilizados até o término deste Termo de Colaboração, bem como o valor transferido acrescido de encargos legais devidos, em caso de não ser executado o objeto, quando não for apresentada, no prazo determinado, a Prestação de Contas ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida;
- i) Manter atualizada a Escrituração Contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do Termo de Colaboração para fins de acompanhamento e avaliação pela SEMTAS e Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- j) Disponibilizar informações técnicas operacionais contábeis e estatísticas, quando solicitada pela SEMTAS e Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- k) Prestar serviços qualificados de acordo com o objeto constante nas disposições da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto da Pessoa Idosa e na Lei nº 5.129, de 13 de setembro de 1999;

l) Atender ( ) pessoas idosas, na faixa etária de ( ) a ( ) anos, de ambos os sexos, de acordo com o Plano de Trabalho;

m) Utilizar até 25% (vinte cinco por cento) do valor total do projeto com despesas de capital, desde que adequados aos seus objetivos; a aquisição de bens e contratação de serviços segue o que consta no Termo, na Lei nº 13.019/14 e alterações, bem como princípios reitores da Administração Pública;

n) Obedecer o que dispõe o Edital N.º 01/2025-FUMAPI/CMPI-SEMTAS sob pena da entidade ser impedida de concorrer e conveniar em edital futuro;

o) Comprovar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e em observar a legislação do trabalho e previdenciária;

p) Deverá afixar em sua fachada placa de identificação do projeto, em lona, PVC ou metal, com as dimensões mínimas: 60 (sessenta) centímetros de largura por 50 (cinquenta) centímetros de altura.

**3.2. A SEMTAS obriga-se a:**

- a) Reparar os recursos conforme o estabelecido no Edital N.º 01/2025-FUMAPI/CMPI-SEMTAS em ( ) parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação da prestação de contas dos gastos da parcela anterior;
- b) Orientar e propor ajuste no padrão de qualidade nos serviços desenvolvidos pela entidade;
- c) Monitorar e avaliar os resultados, a eficácia e a efetividade das ações desenvolvidas pela Entidade conjuntamente com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI; d) Denunciar o presente Termo de Colaboração com a respectiva rescisão unilateral quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos, mediante aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- e) Receber da Entidade a Prestação de Contas dos recursos repassados até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso. g) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- h) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho desde que não implique em mudança do objeto mediante aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- i) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando, vistorias "In loco" se necessário;
- j) Subsidiar ao Conveniente os instrumentos próprios para o Relatório de Execução Técnica e Financeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este instrumento terá vigência de até ( ) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro — O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos (Relatório de execução físico-financeira, novos Plano de Trabalho e Projeto Básico), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Parágrafo Segundo — A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada "de ofício", antes do seu término, caso haja atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totalizam R\$ (reais), conforme discriminação: Recursos provenientes da previsão orçamentária do CONCEDENTE - SEMTAS, que correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Código de Atividade: — FUMAPI - Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso; Fonte: ; Anexo: ; Elemento de Despesa: .

3.2. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso — FUMAPI destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão repassados em ( ) parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação da prestação de contas dos gastos da parcela anterior, através de ordem bancária ao Banco ., Agência Conta , sendo vedada o repasse dos recursos em PARCELA ÚNICA.

3.3. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela administração pública em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, sendo que as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da instituição parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III. Quando a instituição parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

6.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- 6.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 6.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, sendo que as despesas relativas ao pagamento de diárias devem integrar previamente o plano de trabalho apresentado pela instituição e não podem ser superiores às pagas aos servidores do município de Natal.
- 6.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 6.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no



Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

6.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do projeto;

6.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

6.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada a execução da função a ser desempenhada;

6.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

6.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado a parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

6.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: a) Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; b) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou; c) Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior a chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

6.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

6.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

6.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

6.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração, desde que previamente autorizada pelo Gestor da Parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA DOTAÇÃO

7.1. Para execução do presente Termo de Colaboração será destinado o valor total de R\$ ( ), relativo à Fonte , em parcelas de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, depositados pela SEMTAS na Conta-Corrente da Instituição Parceira mantida no Banco , Agência , CC nº , correndo à conta da seguinte classificação orçamentária Código de Atividade: ; Fonte: ; Anexo: ; Elemento de Despesa: , sendo o valor total para ( ) meses, respeitando-se os dispositivos dos arts. 51, 52 e 53 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A SEMTAS terá o dever de repassar a verba pactuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao qual se destina a referida verba, bem como, poderá suspender a qualquer momento, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, que deixará de fazer o repasse à instituição parceira quando esta deixar de cumprir as condições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela administração pública, em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, sendo que as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da instituição parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III. Quando a instituição parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CLÁUSULA OITAVA – TITULARIDADE DE BENS

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

8.2. As bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

8.3. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.3.1. Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

8.3.2. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração

de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

9.1. A Proponente se obriga, além das condições estabelecidas nos arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, a apresentar a prestação de contas parcial simplificada das parcelas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias prévios à solicitação da parcela subsequente, para verificação da regularidade da aplicação dos recursos recebidos mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3o do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014, que conterá:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

b) Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

c) Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

9.2. A prestação de contas final desta parceria ocorreu por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3o do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014.

9.3. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

9.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

9.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 60 (sessenta) dias, Relatório de Execução Financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas previstos na Instrução Normativa nº 18/2018 – CGM e Resolução nº 28/2020 – TCE/RN, contendo:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Relatório de Execução físico-financeiro;

c) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

d) Relação de pagamento efetuado com os recursos repassados pela CONCEDENTE;

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE, quando for o caso;

f) Conciliação do saldo bancário;

g) Cópia do extrato da conta bancária específica vinculada à parceria;

h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

i) Documentos fiscais ou equivalente originais;

j) Certidão negativa FGTS;

k) Certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais; l) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

m) Comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: As faturas, recibos e notas fiscais devem constar no processo obrigatoriamente certificados e assinados pelo responsável dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela, de acordo com as formalidades exigidas na Resolução 28/2020 – TCE/RN.

Parágrafo Quarto: Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

a) Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto da parceria mediante autorização prévia do concedente.

b) Deverá ser apresentado, nas prestações de contas parciais e na prestação de contas final, o extrato da aplicação financeira. c) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela execução do presente Termo em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a SEMTAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEMTAS, que será concedida sempre que a instituição parceira ressarcir a SEMTAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

Parágrafo Terceiro: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

11.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Enquanto não forem sanadas as irregularidades do parágrafo anterior a instituição ficará impedida de celebrar novas parcerias com o Município;

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção rescisão será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEMTAS no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN.

Parágrafo Primeiro: A instituição parceira deverá realizar a devolução, através de depósito, na conta de origem do recurso, ou seja, na conta do FUMAPI, cabendo a instituição parceira consultar o Departamento Financeiro da SEMTAS que informará o número da respectiva conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: O PROPONENTE franqueará livre acesso a servidores da SEMTAS e do CMPI, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão de gerenciamento, fiscalização ou acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para o acompanhamento do referido programa, fica estabelecido que a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMPI poderá realizar reuniões com representantes de todos os integrantes do Termo de Colaboração, visando atender às necessidades surgidas durante a execução do trabalho.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá, periodicamente, relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

I. Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II. Valores transferidos pela administração pública;

III. Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

13.3. A SEMTAS e o CMPI promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria, através da Comissão de monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/14 e suas atualizações, cabendo ao Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Promover visita técnica in loco, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14 e alterações;

e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição parceira, a SEMTAS e o CMPI poderão, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da instituição parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

14.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas à SEMTAS e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, devendo, a entidade, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas no Edital N.º 01/2025-FUMAPI/CMPI-SEMTAS e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Enquanto não forem sanadas as irregularidades mencionadas no Parágrafo Primeiro, a proponente ficará impedida de celebrar novas parcerias com o Município de Natal.

15.2. A proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicar/dar publicidade da intenção de rescisão do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação do Extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à celebração deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Natal/RN para nele se dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, de de 2025.

Secretário(a) Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI

Organização da Sociedade Civil (Representante

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**



## **NORMAS TÉCNICAS**

**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,  
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo